



LEI Nº 917 / 2003

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do Povo sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – A Receita do Município de Igaratinga, MG, para o Exercício Financeiro de 2004, é orçada em R\$ 5.540.000,00 (cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

	Valor em R\$	Valor em R\$
1 – RECEITAS CORRENTES		
1.1 – Receita Tributária	314.000,00	
1.6 – Receita de Contribuições	47.000,00	
1.2 – Receita Patrimonial	33.500,00	
1.3 – Receita Agropecuária	2.000,00	
1.4 – Receita Industrial	3.000,00	
1.5 – Receita de Serviços	6.000,00	
1.6 – Transferências Correntes	5.240.000,00	
1.7 – Outras Receitas Correntes	<u>54.000,00</u>	<u>5.699.500,00</u>
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 625.500,00	5.074.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 – Operações de Crédito	40.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	28.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	398.000,00	<u>466.000,00</u>
TOTAL GERAL		5.540.000,00



Prefeitura do Município de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000
CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

Art. 2º. – A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2004 é fixada em R\$ 5.540.000,00 (cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais) e será realizada de acordo com as seguintes “Funções de Governo” e “Unidades Orçamentárias”:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – Legislativa	259.000,00	
02 – Judiciária	27.000,00	
03 – Administração	784.500,00	
06 – Segurança Pública	24.000,00	
08 – Assistência Social	197.500,00	
09 – Previdência Social	315.000,00	
10 – Saúde	891.000,00	
12 – Educação	1.438.000,00	
13 – Cultura	79.000,00	
15 – Urbanismo	525.000,00	
16 – Habitação	21.000,00	
17 – Saneamento	155.000,00	
18 – Gestão Ambiental	210.000,00	
20 – Agricultura	30.000,00	
22 – Indústria	49.000,00	
24 – Comunicações	34.500,00	
26 – Transporte	230.500,00	
27 – Desporto e Lazer	53.000,00	
28 – Encargos Especiais	182.000,00	
SUB – TOTAL		5.505.000,00
99 – Reserva de Contingência	35.000,00	<u>35.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA		5.540.000,00
POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR EM R\$	VALOR EM R\$
01 – CÂMARA MUNICIPAL		
1.01.1 – Corpo Legislativo	117.000,00	
1.02.1 – Secretaria da Câmara	93.500,00	
1.03.1 – Departº Administração/Finanças	59.500,00	



1.04.1 – Reserva de Contingência 15.000,00 **285.000,00**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

2.01.1 – Gabinete e Assessoria de Governo	178.000,00	
2.02.1 – Deptº. Administr., Planej. e Finanças	745.000,00	
2.03.1 – Deptº Agricultura, Ind., Com. Turismo	91.500,00	
2.04.1 – Deptº de Educação e Cultura	931.000,00	
2.05.1 – Fundo Municipal de Educação/Fundef	586.000,00	
2.06.1 – Deptº de Obras Públicas	1.092.000,00	
2.07.1 – Fundo Municipal de Saúde/DMS	891.000,00	
2.08.1 – Serviços de Saneamento	155.000,00	
2.09.1 – Fundo Municipal de Assistência Social	197.500,00	
2.10.1 – Deptº de Esportes e Lazer	53.000,00	
2.11.1 – Encargos Sociais e Previdência	275.000,00	
2.12.1 – Reserva de Contingência	20.000,00	
2.13.1 – IPSMI – Inst. Previdência de Igaratinga	40.000,00	5.540.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA

5.540.000,00

Art. 3º. – A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 4º. – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 20% (vinte inteiros percentuais) do montante das Receitas Estimadas para 2004, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal:

II – abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta inteiros percentuais) da despesa fixada, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 42 e parágrafo 1º, 2º e 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a utilizarem o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual estabelecido nos incisos anteriores;



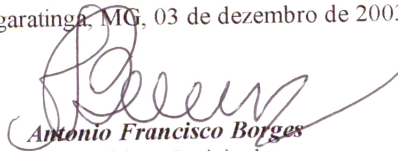
Prefeitura do Município de Igaratinga
Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga - MG Cep 35695000
CNPJ 18.313.825/0001-21 Tel. 37-3246-1134

V – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital;

VI – realizar aplicações financeiras em mercado aberto de capitais de suas disponibilidades de caixa, apropriando, respectivamente, seus rendimentos às receitas arrecadadas.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, MG, 03 de dezembro de 2003.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal